



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 015/83

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo a doar área de terra e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada: 16 / setembro / 19 83

Protocolado sob N.º 1165/fls. 17

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 19.09.83, o presente projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação. ~~Em~~
Em sessão ordinária de 26.09.83, o presente projeto foi aprovado por 16 votos favoráveis e 10 abstencões.

PLE 015/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017518 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 469E582E0820801434AB2C93704C1F9A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/83

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR Á
REA DE TERRA E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal de Guaíba auto-
rizado a doar uma área de terras, com a descrição a seguir, à Asso
ciação Comunitária Balneário Alvorada:

UM TERRENO situado a 79,40m (setenta e nove metros-
e quarenta centímetros) da rua Marechal Floriano, apresentando uma
área de 304,80m² (trezentos e quatro metros quadrados e oitenta de
címetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,
70 (doze metros e setenta centímetros) a sudeste, com frente para
a rua José de Alencar; 12,00m (doze metros) a noroeste, com fundos
para a área verde do loteamento Balneário Alvorada; 27,50m (vinte-
e sete metros e cinquenta centímetros) a sudoeste, dividindo-se -
com a área verde do loteamento Balneário Alvorada; 23,30m (vinte e
três metros e trinta centímetros) a nordeste, dividindo-se com a
área verde do loteamento Balneário Alvorada.

ART. 2º - A área acima descrita servirá para a cons-
trução da sede própria da Associação Comunitária Balneário Alvora-
da, não podendo ter outro destino que o referido neste artigo, e -
será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao
domínio e posse do município, sem direito a qualquer indenização ,
caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

ART. 3º - A Associação Comunitária Balneário Alvora
da deverá iniciar a construção do prédio de sua sede própria no -
prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data desta Lei, consideran
do-se como tendo renunciado a esta doação no caso do não cumprimen
to desta disposição. Nesse caso, caberá ao Município o direito de
reaver o imóvel, livre de quaisquer ônus ou indenização.



P 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

03
P





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º .x.

PROCESSO N.º 015/83

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O referido Projeto do Nº 015/83 do Poder Executivo, tem amparo legal.

" SOU PELA APROVAÇÃO ".

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

Antenor Pereira
.....
Relator

Ver. Antenor Pereira.

Sou favoravel ao relator,

Jones Sperotto
.....
Ver. Jones Sperotto.

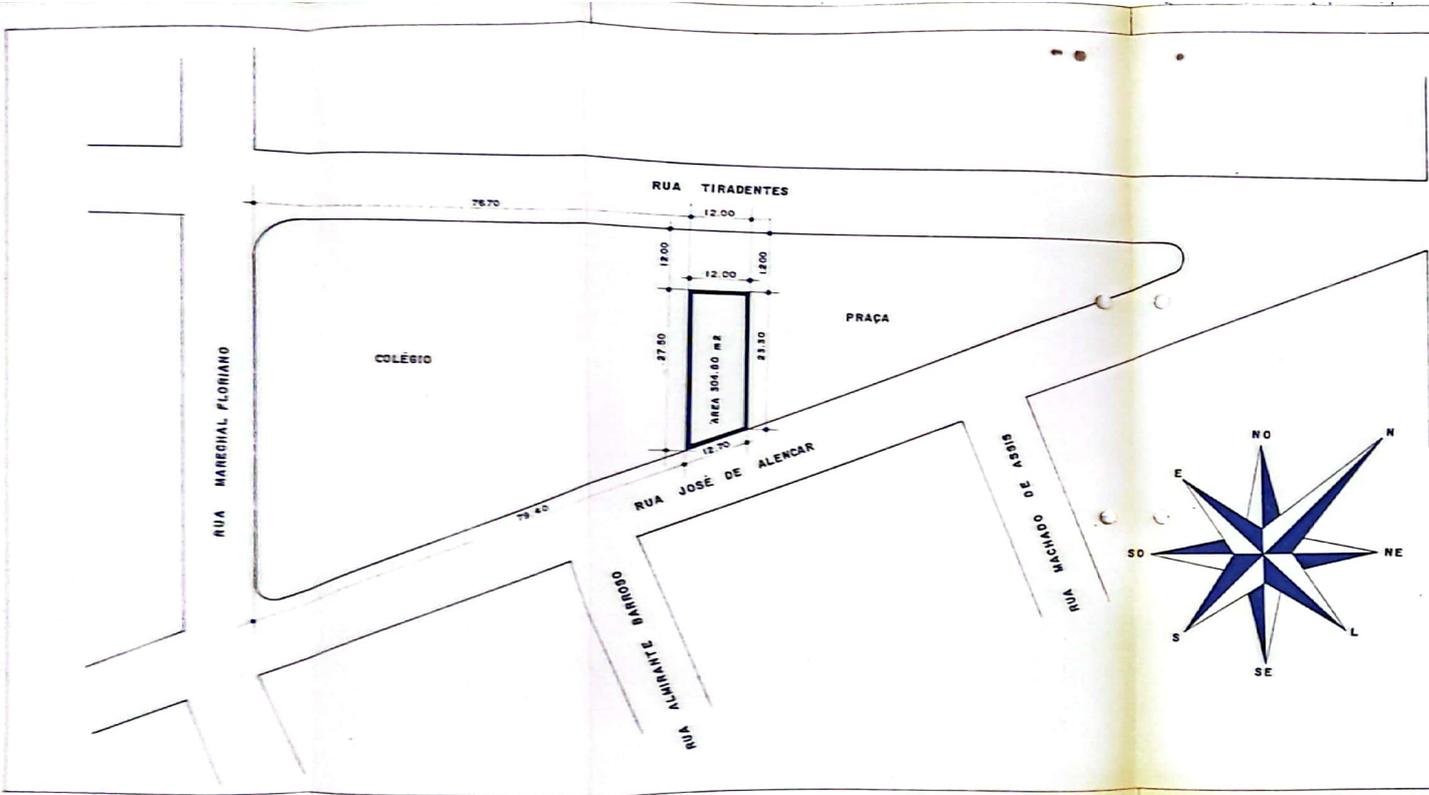
Ver. Anibal Bica Machado

PLE 015/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017518 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 469E582E0820801434AB2C93704C1F9A





PLE 015/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017518 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 469E582E0820801434AB2C93704C1F9A



152 83
28 09 1983.

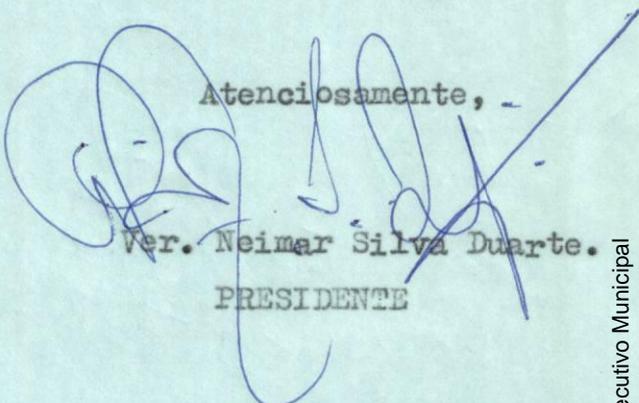
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis 014 e 015/83, aprovados pela Câmara Municipal em sessão de dia 26.09.83, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, -


Ver. Neimar Silva Duarte.

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICIPIO.

